

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no auditório da Associação Empresarial de Rolim de Moura, em primeira chamada, conforme edital de convocação nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF), edição 025 em 07 de fevereiro de 2024, com retificação do edital nº 001/2024, publicado no DIOF edição nº 030 de 19 de fevereiro de 2024, amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail e WhatsApp, reuniram-se de forma presencial, e bem como virtual por meio da plataforma ZOOM no link <https://meet.google.com/abh-j-qio-xrr?authuser=0> em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os representantes dos entes consorciados do CINDERONDÔNIA, para tratarem da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: **I-** Apresentação do panorama geral das atividades implementadas no CINDERONDÔNIA durante o exercício de 2023; **II-** Autorização para utilização o saldo de recurso financeiro oriundos de rateios recebidos em 2023 para aplicação no exercício de 2024; **III-** Autorização para concessão de isenção de juros e multas relativos ao inadimplimento de rateios dos entes consorciados referentes aos exercícios financeiros de 2022 e 2023; **IV-** Ratificação de ato administrativo de parcelamento de débitos ao município consorciado de Rolim de Moura; **V-** Convalidação das resoluções 02, 03 e 04 de 2024; **VI-** Deliberação quanto à condição do município consorciado de Novo Horizonte do Oeste, quanto aos rateios dos exercícios de 2023 e 2024; **VII-** Homologar ingresso do Ente da Federação de Alto Paraíso/RO; **VIII-** Apresentação de relatório técnico e financeiro do exercício de 2023; e **IX-** E demais assuntos pertinentes e de interesse do CINDERONDÔNIA. Tendo em vista que alguns representantes dos entes consorciados não puderam se fazer presentes na assembleia geral, e irão

participar por meio do formato eletrônico, conforme previsão respaldada no art. 16 do Estatuto Social, cuja lista de presença desta ata será colhida assinatura normalmente dos participantes presentes na respectiva assembleia, e a posteriori, inclusive dos que participaram virtualmente, iniciando os trabalhos, verificou-se o quórum mínimo para abertura da Assembleia Geral, onde constatamos a presença dos seguintes participantes dos entes consorciados, sendo representado por: **Prefeito Arismar Araújo de Lima** - Pimenta Bueno; **Prefeito Giovan Damo** - Alta Floresta do Oeste; **Prefeito Izael Dias Moreira**-Cabixi; **Prefeito Weliton Pereira Campos** do Município de Espigão do Oeste, **Prefeito Jose Ribamar De Oliveira** - Colorado do oeste, **Prefeito Jurandir de Oliveira** - Santa Luzia do Oeste, - **Prefeito Aldo Júlio de Rolim de Moura**, **Prefeito Denair Pedro da Silva** de Alto Alegre dos Parecis, **Prefeito Marcondes Carvalho** - Parecis, **Prefeito Eduardo Bertolleti Siviero** - Primavera de Rondônia, **Prefeito Armando Bernardo** - Seringueiras, **Prefeito João Pavan** - Alto Paraíso, **Prefeito Delegado Flori** - Vilhena, Secretário Municipal de administração Adriano da Costa Reginaldo - Corumbiara, Procurador Dr. Valnir - Costa Marques, técnicos de Primavera de Rondônia - Secretária municipal de fazenda - Vanda, Assessora Eliilha, Membro da CPL-Beatriz, Procurador Geral Municipal- Dr. Valter dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento - Fabio Pereira, técnico de Rolim de Moura - Assessor do gabinete, Fábio Silva, Secretário Municipal de Fazenda, Jorge, Secretário Municipal de Educação, Wanderley, Controladora Geral, Arituza, Procuradora Geral, Dra. Marineuza, técnico de Alta Floresta - Secretário Municipal de adm. e planejamento, Cleber, Vice-Prefeita aldy Ana, vice-prefeito de Seringueiras - Claudio P. silva, chefe de gabinete de Seringueiras- Deroz, Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, Dr. Willian Luiz Pereira, Diretor Administrativo e Jurídico do CINDERONDÔNIA, Dr. Roger André do CINDERONDÔNIA, Procuradora-chefe do CINDERONDÔNIA, Dra. Ivonete Rodrigues Cajá, em primeira chamada às 10h, e em segunda chamada, confirmado então haver quórum necessário, deu-se início aos trabalhos às 10h:30min, dando abertura à Assembleia Geral Extraordinária, conferindo, estando presentes 29 participantes (presencial e virtual), conforme lista e *prints*, cuja lista de

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolleti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.375, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 29 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, no Município de Pimenta Bueno, passa a ser regulado pela presente lei.”

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.”

Art. 3º Altera os incisos I, VIII, IX e XI, e revoga o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:
I - ZOONOSE: doenças infecciosas naturalmente transmissíveis de animais para seres humanos;

III - REVOGADO.

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências municipais de animais e destinação;

IX - ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Município de Pimenta Bueno, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

XI - MAUS TRATOS: Qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.”

Art. 4º Revoga o art. 4º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (REVOGADO).”
Art. 5º Altera a alínea “a”, do inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º

II -

a) se tratar de cães e gatos vacinados, com registro atualizado, com focinheira quando necessário e conduzidos com coleira e guia, pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal;”

Art. 6º Altera o inciso II e o parágrafo único e, revoga as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II - suspeito de raiva ou doenças zoonóticas de relevância para a saúde pública, sendo encaminhados para a Unidade de Vigilância de Zoonoses;

Parágrafo único. Os animais que forem apreendidos em desobediência ao estabelecido nesta lei, serão mantidos, por até três dias, em canil público à disposição de seu proprietário e, só poderão ser restituídos se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

- a) REVOGADO.
- b) REVOGADO.
- c) REVOGADO.”

Art. 7º Revoga o art. 9º, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º REVOGADO.”

Art. 8º Altera o *caput*, do art. 11, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:”

Art. 9º Revoga o parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 10. Revoga o artigo 17, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. REVOGADO.”

Art. 11. Altera o *caput*, do artigo 25, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A criação e a manutenção dos animais (equinos, muares, asininos) em zona urbana, será permitida após concessão de laudo emitido pelo órgão responsável.”

Art. 12. Altera o *caput*, do artigo 26, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. São proibidas no município de Pimenta Bueno, salvo as exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, a juízo do órgão responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.”

Art. 13. Altera o *caput*, do artigo 27, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo órgão responsável.”

Art. 14. Revoga o artigo 28, da Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. REVOGADO.”

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 14 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 13915

LEI MUNICIPAL Nº 3.376, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 E Nº 2.881, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Cria o art. 165-A, na Lei Municipal nº 730, de 28 de dezembro

de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165-A. Fica vedada a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.”

Art. 2º Altera o *caput* e revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 171, da Lei Municipal nº 730, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. Todos os munícipes poderão registrar seus animais caninos/felinos para Identificação, quando houver disponibilidade municipal, cabendo ao município definir a data, método, local e critérios prioritários para tal ação.

§1º (REVOGADO).

§2º (REVOGADO).

§3º (REVOGADO).

§4º (REVOGADO).

§5º (REVOGADO).”

Art. 3º Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do art. 172, da Lei Municipal nº 730, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. Cão de porte médio, grande ou, independente do porte que demonstrar comportamento agressivo só poderá andar em logradouro público se dispor de focinheira e coleira apropriada em companhia de pessoa adulta, responsável por eventuais danos e prejuízos causados por seu animal.

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 175, da Lei Municipal nº 730, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. O controle da população animal, bem como a prevenção e controle de zoonoses no município, obedecerá as normas e procedimentos estabelecidos no art. 232, inciso V, da Portaria De Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.”

Art. 5º Altera o *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.881, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e encaminhadas por entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no município de Pimenta Bueno pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 6º Altera o *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.881, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A vacinação antirrábica, o desenvolvimento e execução de ações e, as atividades e estratégias de educação em saúde, visando a guarda ou a posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses, devem ser desenvolvidas pelo setor de zoonoses.”

Art. 7º Altera o *caput* do art. 11, da Lei Municipal nº 2.881, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é competente para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, definindo as prioridades na fila de castração animal durante as campanhas, além de realizar o cadastro dos respectivos cuidadores, membros e líderes de ONGs e abrigos.”

Art. 8º Ficam revogados os artigos 164, 165, 166 e 176, da Lei Municipal nº 730, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 14 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 13916

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR AGUIA DO NORTE DA E.M.E.I.E.F LUIZ CABRAL DE SOUZA
CNPJ Nº 08.574.454/0001-88

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na

operacionalização de suas atividades.

DO VALOR: O total deste Convênio será feito, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) e 02 bimestres de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme plano de trabalho.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de Novembro de 2024 incluindo neste prazo a prestação de contas.

DA DATA: 14 de março de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 13877

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 067/GP/2024.
De, 14 de março de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2907/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em favor da Agente Administrativa lotada na Controladoria Geral do Município, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Cacoal/RO, para participar do TREINAMENTO GESTÃO DOS MUNICÍPIOS E CÂMARAS EM ANO ELEITORAL: REGRAS, VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES, que acontecerá nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, nas dependências do CATUAÍ HOTEL.

MAITÉ DA SILVA FREITAS
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: ***.***.612-79
03 (três) diárias de alimentação no valor total de R\$ 210,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 18/03 às 10h e 19 e 20/03 às 7h, e retorno no dia 18, 19 e 20/03 após o término do treinamento.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de março de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 13868

PORTARIA MUNICIPAL Nº 66/2024

DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 04/03 a 02/04/2024; Considerando a servidora é presidente do Núcleo de Educação Permanente, e que há um cronograma de treinamento no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, conforme Ofício 166 de 14/03/2024 (ID 1062205).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/03/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Antônia Ferreira, matrícula